



*Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 563/2015.**

Muniz Freire/ES, 23 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 039/2015 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a Mensagem nº 047/2015, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista a obrigatoriedade da existência de lei específica para destinação de recursos públicos ao setor privado, desta forma, a aprovação do presente Projeto se faz necessária para manutenção da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais à população, pois a Santa Casa figura como única instituição hospitalar em nosso Município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**PAULO FERNANDO MIGNONE**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**

Nº: 8451/15  
DATA: 23/12/15  
HORÁRIO: 17:58 H  
ASSINATURA: [Assinatura]  
IDENTIFICAÇÃO: [Assinatura]

**AO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES  
ILMº SRº ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO  
NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**MENSAGEM Nº. 047/2015.**

Muniz Freire (ES), 23 de Dezembro de 2015.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MUNIZ FREIRE - VEREADOR - ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 039/2015, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a Municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais destinados à população de nosso Município pelo período de 90 (noventa) dias no Exercício de 2016.

Esclarecemos que os serviços ambulatoriais compreendem o atendimento realizado através do Pronto Atendimento (PA), de maneira ininterrupta (24 horas por dia), abrangendo consultas, exames, curativos, suturas, engessamento, nebulização, administração de medicamentos, pequenas cirurgias, serviço de radiologia, entre outros. Além desses serviços, o PA oferece atendimento imediato às urgências e emergências em âmbito municipal, incluindo serviço básico de remoção. Já os serviços hospitalares envolvem as internações em clínica Médica, Pediátrica, Obstétrica e Cirúrgica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

É importante frisar que a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” figura como única instituição hospitalar em nosso Município, e com a qual esta municipalidade mantém relação formal para consecução de serviços ambulatoriais e hospitalares.

Esclarecemos ainda da necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para os cidadãos, deste Município.

Atenciosamente,



**PAULO FERNANDO MIGONE**  
**Prefeito Municipal**



AOS PRESIDENTES DAS  
COMISSÕES PARA PARECER

Em 29/12/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI N.º 039/2015**

**REGIME DE URGÊNCIA**

APROVADA  REJEITADA

09 VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS)

— VOTO(S) CONTRÁRIO(S)

— ABSTENÇÃO(ÕES)

[Assinatura]  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA  
JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Repasse com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, objetivando a manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais, pelo período de 90 (noventa) dias no exercício de 2016, conforme descrito a seguir:

Descrição dos serviços	Natureza	Valor (R\$)
Internação Hospitalar	Internações hospitalares para população referenciada à Santa Casa nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica.	126.000,00
Atenção Ambulatorial	Pronto Atendimento 24 horas, incluindo resgate e remoção de pacientes.	480.000,00
<b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> Total		<b>606.000,00</b>

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em 30/12/15

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

---

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2016.

**Parágrafo único** - Os recursos repassados a instituição referida no Art. 1º serão utilizados para manutenção e custeio de suas atividades.

**Art. 3º** - A efetivação das transferências financeiras será realizada com o Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a instituição constante no Art. 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de Dezembro de 2015.

  
**PAULO FERNANDO MIGNONE**  
**Prefeito Municipal**